



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

DOCUMENTO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – NRA/SRSSM – 010/2024 – TR 009/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia e Cirurgia Vasculare: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, na caracterização de **credenciamento**, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO:

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Geruza dos Santos Calisto	Chefe do Núcleo QCE – 05 – NRA SM-SESA – GOVES
Marinette Fernandes Cetto	Enfermeira – DT – NRA SM-SESA – GOVES

1 – INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, para contratação de empresa para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia e Cirurgia Vasculare: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na faixa etária de 12 a 130 anos (tabela DATASUS/SIGTAP), assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES, dos respectivos municípios integrantes, a saber:

Tabela 1: municípios integrantes da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES

MUNICÍPIOS e POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Administrativa Norte	População
AGUA DOCE DO NORTE	10.801
BOA ESPERANÇA	15.146
BARRA DE SÃO FRANCISCO	45.301
CONCEIÇÃO DA BARRA	31.479
ECOPORANGA	22.748
JAGUARE	31.589
NOVA VENÉCIA	50.751
MUCURICI	5.468
MONTANHA	18.954
PONTO BELO	8.016
PINHEIROS	27.601
PEDRO CANÁRIO	26.575
SÃO MATEUS	134.629
VILA PAVÃO	9.280
TOTAL	438.338

Fonte: IBGE – 2021

Este credenciamento consiste em instrumento administrativo, de chamamento público de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), prestadoras de serviços de saúde na especialidade de angiologia/cirurgia vascular, segundo lote único de itens da tabela abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

Tabela 2: procedimentos que compõem o serviço de saúde na especialidade de angiologia/cirurgia vascular, a ser contratado, por credenciamento:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO SUS	VALOR REF. TABELA SUS	VALOR REF. TABELA SUS CAPIXABA	QUANTIDADE NECESSÁRIA ANO	VALOR TOTAL
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	03.09.07.001-5	R\$ 300,78		10.200 (1)	R\$ 3.067.956,00
USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	02.05.01.004-0		R\$ 125,00	10.200 (1)	R\$ 1.275.000,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.007-2		R\$ 30,00	20.400 (2)	R\$ 612.000,00
TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	04.06.02.059 - 0	R\$ 569,00		1.700 (3)	R\$ 967.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	04.06.02.056-6	R\$ 833,48		150	R\$ 125.022,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	04.06.02.057-4	R\$ 692,19		100	R\$ 69.219,00
TOTAL ANUAL (12 MESES)				42.750	R\$ 6.116.497,00
CÁLCULO MENSAL				3.562,50	R\$ 509.708,08
(1) Considera-se que cada pessoa submetida a esta terapia possa realizar de 1 a 4 sessões/aplicações (CONITEC, 2017, p. 04) e a especificação em tabela SIGTAP/SUS é que as aplicações incluam a ultrassonografia guiada.					
(2) Para garantir a qualidade da assistência terapêutica, prevê-se avaliação pré e ao final das sessões terapêuticas.					
(3) Segundo o CONITEC, 2017, os efeitos colaterais de trombose venosa e tromboflebite equivalem a 0 a 17% das sessões/aplicações					

Fonte: Elaborado pelo autor

Tais procedimentos, de finalidade terapêutica, em nível ambulatorial e cirúrgica, visam atender os encaminhamentos da Rede SUS, dessa respectiva região de saúde, conforme Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado do Espírito Santo, Recomendações CONITEC e os respectivos diagnósticos.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2 – IDENTIFICAÇÃO: OBJETIVOS DA DEMANDA

- 2.1. Atender às solicitações dos procedimentos de saúde, assegurando a organização de serviços de saúde regionalizados;
- 2.2. Contribuir para atenção à saúde de qualidade no SUS;
- 2.3. Cumprir os princípios da Universalidade, Equidade e da Integralidade do SUS;
- 2.4. Permitir aos usuários condições diagnósticas e terapêuticas para continuidade do tratamento;
- 2.5. Reduzir as filas e o tempo de espera para realização do (s) respectivo (s) procedimento (s);
- 2.6. Ampliar acesso aos procedimentos de suporte diagnóstico e terapêutico, de forma qualificada e em consonância com as necessidades de saúde do território/região de saúde;
- 2.7. Apoiar os gestores municipais no acesso aos serviços de saúde de atenção especializada aos seus municípios;
- 2.8. Implantar o serviço, de modo pioneiro, na respectiva região de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

3 - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM) é um órgão com vinculação direta à Secretaria de Estado da Saúde/SESA, de estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS, em instância regional. A mesma tem como finalidade e responsabilidade, assegurar e garantir a gestão do SUS na Região de Saúde, competindo-lhe a implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde no âmbito regional, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde, mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social.

Atualmente, presta apoio institucional e atendimento a 14 (quatorze) municípios pertencentes, que compreendem a Região Central/Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo, sendo eles: Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Ponto Belo, Pinheiros, São Mateus, Vila Pavão, totalizando uma população de 438.338 habitantes (IBGE-2021).

Os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços de Atenção Básica, sendo a Atenção Especializada pactuadas, executadas e financiadas de modo tripartite, respeitando as especificidades regionais e as decisões dos espaços decisórios das Comissões Intergestoras Regionais (CIR). Historicamente, boa parte da atenção ambulatorial especializada ofertada a essa população é contratada e financiada pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA - ES).

Portanto, cabe aos municípios integrarem a rede de Regulação Estadual através das Centrais Municipais de Regulação, bem como Unidades Solicitantes, responsabilizando-se pelo acesso de seus municípios aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

Como estratégia estruturante para melhorar o acesso da população à atenção especializada, de forma dinâmica e integrada e com a otimização dos recursos, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo instituiu em 2019/20 o novo modelo de Regulação do Acesso à Assistência, chamado Autorregulação Formativa Territorial (ARTF), para apoiar as equipes de Atenção Primária no manejo aos pacientes que demandam avaliação especializada, paralelamente, ao fortalecimento da educação permanente, ampliação da autonomia e resolutividade da Atenção Primária.

A Regulação do Acesso à Assistência, em especial, consiste na ordenação e qualificação dos fluxos de acesso às ações e serviços de saúde, de modo a otimizar a utilização dos recursos assistenciais disponíveis e promover a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços, em tempo oportuno, dispondo, para tal, entre outros instrumentos, de diretrizes operacionais e protocolos de regulação. Com isso, espera-se além da agilidade no atendimento, redução substancial nas filas de espera a partir da qualificação dos encaminhamentos.

Cumprir informar que, com o avanço do Modelo da Autorregulação Formativa Territorial, ampliou-se o quantitativo de unidades solicitantes na região de saúde, totalizando, atualmente, cerca de 137 unidades solicitantes no sistema da região de saúde de responsabilidade da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus. Isso implica na necessidade de ampliação de acesso e o cuidado sendo disponibilizado a partir da Atenção Primária (território de vida e cuidado da pessoa, a partir de suas necessidades). Ampliando o acesso, é notória a necessidade de ampliação de procedimentos para suporte terapêutico.

Destacamos que, a Secretaria de Saúde do Estado tem uma rede própria ambulatorial para oferta de exames e terapias de média e alta complexidade, que ainda é muito aquém das necessidades em saúde dos usuários, sendo, portanto, necessária a aquisição de serviços em caráter complementar à rede própria e credenciada do Estado.

Além disso, alguns serviços médicos especializados estão sendo implantados nos Núcleos Regionais de Especialidades de todo Estado, sendo a região de saúde em questão a que apresenta, em seu registro e série histórica, o maior vazio assistencial do Estado do Espírito Santo. Estratégias de ampliação de oferta de consultas e exames têm sido incentivadas pela Secretaria Estadual de Saúde para organização das Superintendências Regionais de Saúde, a fim de permitir que serviços sejam contratados mais próximos dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

territórios de vida dos cidadãos.

Especificamente, para esta Linha de Cuidado, vale ressaltar que contratações de profissionais especialistas na área de angiologia/cirurgia vascular foi realizada no Nucleo Regional de Especialidades de São Mateus, ampliando os atendimentos de consultas médicas especializadas em angiologia/cirurgia vascular, pressupondo, portanto que as demandas por tais procedimentos para apoio terapêutico se efetivem.

Além da adequação da oferta a qual nos propomos, outras estratégias/medidas estruturantes estão sendo adotadas para enfrentamento dos problemas com os quais nos deparamos nesse momento, dentre eles podemos destacar: redução ao absenteísmo, gestão de fila, implementações do modelo da Autorregulação Fomativa Territorial (que, entre outras vantagens, atua muito fortemente na redução dos encaminhamentos desnecessários) e o fortalecimento e qualificação da Atenção Primária à Saúde, em parceria com os municípios, para tornar a Atenção Básica mais resolutiva e com isso menos demandadora da Atenção Especializada.

Não podemos deixar de considerar que a Pandemia da COVID 19 ocasionou o aumento das taxas de desemprego em todo o território nacional, e como consequência, o aumento da população SUS dependente. Além disso, a Pandemia impulsionou medidas de suporte diagnóstico para acompanhamento dos casos de modo preventivo.

Os procedimentos que compõem este estudo têm a intenção de promover e qualificar a gestão do cuidado em angiologia e cirurgia vascular, ofertando procedimentos ambulatoriais e clínicos cirúrgicos, cuja oferta ainda é inexistente na região. Nessa linha de cuidado, a proposição de oferta com a contratação, visa propor cuidado terapêutico adjuvante ao tratamento cirúrgico, conforme indicações clínicas.

No contexto da atenção especializada em angiologia /cirurgia vascular, o foco é ofertar a escleroterapia não estética, juntamente com os procedimentos interdependentes para a sua realização, bem como procedimentos de suporte às possíveis intercorrências e encaminhamentos necessários.

Segundo Conselho Federal de Medicina (<https://portal.cfm.org.br/noticias/sbacv-lanca-campanha-de-seguranca-na-escleroterapia/>), estudos nacionais mostram que em torno de 37,5% da população apresenta varizes. O problema é mais comum entre as mulheres na proporção de 4 para 1 homem. Não há prevenção para as varizes, mas seus sintomas podem ser minimizados.

O estudo do CONITEC (2017) informa que os tratamentos para veias varicosas sintomáticas das pernas incluem medidas conservadoras tais como meias de compressão, elevação das pernas, caminhar e controlar o peso. Em casos com grave desconforto, ulceração ou trombose, procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos (escleroterapia, ablação a laser endovenosa, ablação por radiofrequência) ou ligadura cirúrgica e excisão (remoção de veias) podem ser usados para destruir ou remover os vasos afetados. Vale ressaltar que esses tratamentos são indicados e realizados por necessidades clínicas e não por questões estéticas e que independente da técnica utilizada, a destruição ou retirada da veia varicosa não traz nenhum problema para as pernas, uma vez que a veia tratada já não funciona bem. Neste sentido, o fluxo de sangue é automaticamente desviado para outras veias colaterais e profundas.

Figueiredo e Figueiredo (2012), em um estudo realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, afirmam que escleroterapia em varizes dos membros inferiores é um procedimento realizado em todo o mundo. Nos Estados Unidos estima-se que são gastos em torno de 70 milhões de dólares/ano com o procedimento; este número baseia-se em 1,7 milhão de pacientes ao ano que receberam tratamento escleroterápico. No Brasil, não há dados da quantidade de procedimentos escleroterápicos realizados. Apesar de muito praticada pelos angiologistas, há muitas diferentes maneiras de realizar a escleroterapia. (<https://www.scielo.br/j/jvb/a/bq7NzK3bw8NZyg6zR4F6wCJ/#>)

A Recomendação nº 247 do CONITEC relata que, dos procedimentos minimamente invasivos, a escleroterapia é usada para tratar os vasos sanguíneos ou malformações dos vasos sanguíneos (malformações vasculares) e também os do sistema linfático. A técnica se apresenta em três modalidades: Escleroterapia com substância líquida, Escleroterapia com espuma e Escleroterapia a laser, sendo esta última, em geral, utilizada em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

associação com a escleroterapia líquida ou espuma.

A escleroterapia tem sido usada como uma alternativa ou um adjuvante à cirurgia para o tratamento de varizes desde a década de 1960. Recentemente, novas abordagens como escleroterapia ultrassônica, escleroterapia com espuma e endoscleroterapia têm sido propostas para melhorar a segurança e a eficácia da escleroterapia padrão (sem orientação ecográfica). A escleroterapia ecoguiada utiliza a ecografia vascular (aparelho de Ultrassom com Doppler) para a visualização da espuma dentro do vaso, o que viabiliza a aplicação da quantidade mínima necessária de substância esclerosante, permitindo maior segurança e eficácia do método, melhorando os seus resultados. Desta forma, a escleroterapia ecoguiada é considerada uma técnica simples, segura e eficaz, com baixo índice de complicações, podendo ser realizada em ambiente ambulatorial para o tratamento de varizes de membros inferiores, com uso de anestesia local, permitindo ao paciente o retorno domiciliar imediato e a volta breve às atividades laborais. Além disso, a ecoescleroterapia pode ser repetida várias vezes no caso de recorrência das veias incompetentes (CONITEC, 2017).

A substância esclerosante pode ter a apresentação na forma de líquido ou espuma, entretanto, a espuma é a mais comumente realizada e tem se apresentado mais eficaz do que o líquido em causar esclerose. A formação da espuma é realizada pela combinação de um agente esclerosante, geralmente polidocanol ou tetradecil sulfato de sódio, com ar, dióxido de carbono ou uma mistura de dióxido de carbono / oxigênio. O polidocanol (lauromacrogol 400) é um detergente não iônico e um anestésico local. Está disponível em diferentes concentrações, por exemplo, 0,25%, 0,5%, 1%, 2% e 3% (isto corresponde a 5, 10, 20, 40, 60 mg, respectivamente, numa ampola de 2 mL). A dose de 2 mg de POL por kg de peso corporal e por dia não deve ser excedida. O tetradecil sulfato de sódio é um fármaco esclerosante não iônico detergente. É fornecido em concentrações de 0,2%, 0,5%, 1% e 3% (2, 5, 10 e 30 mg / mL, respectivamente). Doses excessivas de tetradecil sulfato de sódio podem levar a hemólise de glóbulos vermelhos e, portanto, os fabricantes recomendam limitar a dose para não mais de 4 ml de solução a 3% e não mais de 10 ml de todas as outras concentrações por sessão de tratamento [33]. No que diz respeito à escleroterapia ecoguiada com espuma, observou-se que o agente esclerosante mais utilizado foi o polidocanol, com uma concentração variando de 0,25 a 3 por cento (CONTEC, 2017).

A projeção de necessidade para esta contratação não se sustentou em quantidade em fila de espera, uma vez que não há fila expectante conhecida na região de saúde via Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, por não ter o serviço implantado. Essa é uma iniciativa pioneira na região de saúde.

Existem parâmetros de necessidade previstos em Portaria Ministerial de Consolidação nº 01 de Dezembro de 2017, para a Atenção Especializada, na especialidade de Angiologia/Cirurgia Vascular, com quantitativos estimados de número de profissionais para consultas, assim como parâmetros de quantidades de consultas e exames na especialidade, por 100.000 habitantes. Para consultas e doppler venoso de membros a quantidade por 100.000 hab, são:

Tabela 3: Parâmetros de necessidade previstos em Portaria Ministerial de Consolidação nº 01 de Dezembro de 2017, para a Atenção Especializada, na especialidade de Angiologia/Cirurgia Vascular, para consultas e doppler venosos de membros

Médicos, consultas, exames especializados	Número de consultas ou exames por 100.000 hab
Consultas Médicas em Cirurgia Vascular	1.700
Duplex Scan – Ultrassonografia doppler	900

Fonte: Elaborado pelo autor

Portanto, considerando os parâmetros acima, para suprir a necessidade da região (438.338 hab. IBGE 2021), a estimativa são 6.800 consultas médicas em cirurgia vascular e 3.600 ultrassonografias doppler de membros.

Cumprir informar que o procedimento de TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) foi incorporado à Tabela de Procedimentos no SUS em 2017, e houve a contribuição de estudos do CONITEC. Especificamente para o procedimento de escleroterapia, a Resolução do CONITEC (nº 247) relata que não existe um consenso quanto ao número de sessões de escleroterapia necessárias para que o tratamento que seja considerado bem sucedido; de acordo com a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

literatura, esse número pode variar de um a quatro, com intervalo de sete dias entre elas, sendo que a maior parte dos tratamentos realizados foi concluída com 5 apenas uma sessão. O volume e concentração da espuma são as variáveis que devem ser respeitadas e que influenciam a eficácia e segurança do tratamento.

O protocolo de gestão do cuidado e autorregulação formativa territorial da especialidade Angiologia e Cirurgia Vasculard da Secretaria Estadual de Saúde (SESA/ICEPI, 2021. Acesso <https://icepi.es.gov.br/GrupodeArquivos/autorregulacao-formativa-territorial-protocolos>), para a condição de cuidado de varizes de membros inferiores (MMII), prevê:

4.1. Condições clínicas necessárias para o encaminhamento para o especialista:

• Insuficiência venosa crônica (classificação CEAP C3 ou C4) refratária ao tratamento conservador na APS por seis meses – vide Classificação CEAP para Insuficiência Venosa Crônica (Quadro 2):

Entende-se por tratamento conservador:

- Uso regular de terapias compressivas, como meias elásticas de leve a moderada compressão durante o dia;
- Elevação dos membros inferiores pelo menos três vezes ao dia por quinze minutos;
- Atividade física (exercícios aeróbicos e de musculação);
- Drenagem linfática;
- Controle do peso corporal; e
- Cuidados com a pele.

OBS: A terapia sistêmica com medicações ou flebotônicos é controversa, mas pode ser benéfica para pacientes com sintomas refratários à terapia de compressão ou incapazes de tolerar a terapia de compressão.

• Insuficiência venosa crônica sem melhora, com terapêutica conservadora com vistas a procedimento cirúrgico:

- Todas as úlceras venosas de membros inferiores de classificação CEAP C5 ou C6 - vide Classificação CEAP para Insuficiência Venosa Crônica (Quadro 2);
- Paciente com quadro recorrente de Trombose Venosa Profunda (TVP):
 - Investigar trombofilia (avaliar encaminhamento ao Hematologista);
 - Investigar neoplasia do aparelho digestivo (Considerar Endoscopia Digestiva Alta (EDA)/Colonoscopia/USG de Abdome Total antes de encaminhar ao Gastroenterologista).

OBS: O controle da anticoagulação, em pacientes com trombose venosa profunda, deve ser manejado na APS.

4.2. Conteúdo descritivo que o encaminhamento deve conter, considerando as particularidades de cada caso:

- Sinais e sintomas (descrever tempo de evolução, presença de úlcera, seu aspecto e se úlcera atual ou prévia, palpação de pulsos arteriais, entre outros);
 - Dados relevantes da história clínica e do exame físico;
 - Descrever episódio de tromboembolismo venoso prévio, se houver;
 - Tratamento realizado para insuficiência venosa crônica (descrever tratamento conservador, medicamentos utilizados e tempo de duração);
 - Se presença de úlcera crônica, descrever tratamento realizado;
 - Anexar laudo de USG com doppler venoso, preferencialmente, ou descrever na íntegra os seus resultados, com data (se realizado).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

4.3. Prioridades para regulação:

- Presença de úlcera em membros inferiores (CEAP C5 ou C6) – se possível, solicitar ecodoppler venoso bilateral de membros inferiores, de veias ilíacas e veia cava;
- Presença de varizes de grosso calibre;
- Alterações tróficas, tais como: hiperpigmentação, eczema, lipodermatoesclerose e úlcera venosa em membros inferiores;
- Episódio de varicorragia prévia.

4.4. Condições clínicas que devem ser encaminhadas ao serviço de urgência e emergência:

- Suspeita de trombose venosa profunda (presença de edema unilateral em membros inferiores, dor e empastamento na panturrilha);
- Tromboflebite superficial localizada próximo à junção safeno-femoral ou safeno-poplítea;
- Varicorragia não controlada com elevação do membro acometido e compressão local da veia;
- Quadro agudo de erisipela não controlado na rede.

CLASSIFICAÇÃO CEAP PARA INSUFICIÊNCIA VENOSA CRÔNICA	
Classificação Clínica (C)	
C0	Sem sinais visíveis ou palpáveis para doença venosa
C1	Teleangiectasias, veias reticulares
C2	Veias varicosas
C3	Edema
C4	Alterações de pele (hiperpigmentação, eczema, lipodermatofibrose)

C5	Classe 4 com úlcera prévia curada
C6	Classe 4 com úlcera ativa
S	Sintomática, incluindo dor, prurido, irritação, sensação de peso.
A	Assintomática
Classificação Etiológica (E)	
EC	Congênita
EP	Primária
ES	Secundária (pós-trombótica, pós-traumática, entre outras)
EN	Sem causa identificada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE

Classificação Anatômica (A)	
AS	Veias superficiais
AD	Veias profundas
AP	Veias perforantes
AN	Sem localização identificada
Classificação Fisiopatológica (P)	
PR	Refluxo
PO	Obstrução
PR,O	Refluxo e obstrução
PN	Sem causa fisiopatológica identificada

Quadro 2 – Classificação CEAP para insuficiência venosa crônica.
Fonte: Scovell e Alguire (2020).

É de suma importância que o serviço a ser implantado considere e adote as orientações desse protocolo de de gestão do cuidado e autorregulação formativa territorial (SESA/ICEPI, 2021. Acesso <https://icepi.es.gov.br/GrupodeArquivos/autorregulacao-formativa-territorial-protocolos>).

É importante destacar que, nos últimos 30 anos, os recursos para diagnosticar doenças aumentaram expressivamente. Novas tecnologias avançadas e métodos complexos para suporte em todas as especialidades têm surgido, como é o caso TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, sendo este avaliado para inserção na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde como uma tecnologia importante nessa Linha de Cuidado, conforme o CONITEC (2017).

A técnica a ser utilizada nesta contratação consiste em injetar nos vasos a substância esclerosante em forma de espuma, de modo ecoguiado, conforme indicação da tabela 4 abaixo.

O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral), depende, portanto, de um planejamento terapêutico que se inicia na consulta e para complementação diagnóstica necessita do suporte do doppler venoso. A partir daí se define o manejo dos casos com quantidade de aplicações e demais encaminhamentos pré e pós procedimentos. Importante considerar e ressaltar que esse serviço precisa ser realizado somente por profissional médico angiologista e cirurgião vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e micro vasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV).

Para detalhamento do objeto a ser licitado, informamos as especificações dos referidos procedimentos contidos no lote único para contratação desse serviço na respectiva região de saúde (Fonte: DATASUS/SIGTAP):

Tabela 4: especificações dos referidos procedimentos contidos no lote único para esta contratação, segundo TABELA DATASUS SIGTAP

LOTE ÚNICO		
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	03.09.07.001-5	CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.
USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	02.05.01.004-0	É O MÉTODO MAIS INTEGRADO E PRECISO NO DIAGNÓSTICO DE DIVERSAS PATOLOGIAS VASCULARES. PODE SER FEITO NAS PERNAS, BRAÇOS, PESCOÇO, ABDÔMEN, VASOS UMBILICAIS E PLACENTA DURANTE A GESTAÇÃO. ANALISA AS CARACTERÍSTICAS DO FLUXO SANGUÍNEO EM ARTÉRIAS E VEIAS NO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE

	NÚCLEO DE REGULAMENTO	DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS VASCULARES PERIFÉRICAS E DE ÓRGÃOS ABDOMINAIS. DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE A VELOCIDADE DE DETERMINADO FLUXO, E MOSTRA A DIREÇÃO E A MAGNITUDE DESSA VELOCIDADE. PERMITE MAPEAR EM CORES OS VASOS SANGUÍNEOS DE UMA REGIÃO ANATÔMICA E TORNA POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE DIMINUTOS VASOS QUE NÃO SERIAM VISUALIZADOS PELA ESCALA DE CINZA. A CODIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA MÉDIA DO FLUXO É TRADUZIDA EM DUAS CORES DOMINANTES (VERMELHO PARA AS CORRENTES QUE SE APROXIMAM DA Sonda E AZUL PARA AS QUE SE AFASTAM), E AS TONALIDADES DIFERENTES REPRESENTAM VELOCIDADES DIFERENTES. VARIAÇÃO NAS VELOCIDADES, AS QUAIS PODEM SER VISTAS EM ÁREAS DE TURBULÊNCIA, PODE SER REPRESENTADA POR CORES MAIS CLARAS (AMARELO E VERDE), E QUANTO MAIOR A VELOCIDADE, MAIS CLARA É A TONALIDADE DA COR. O MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS VEIAS E ARTÉRIAS. PERMITE A INVESTIGAÇÃO DETALHADA E NÃO INVASIVA DA HEMODINÂMICA CORPORAL, QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE DO PONTO DE VISTA MORFOLÓGICO (ÓRGÃO E SUAS PARTES) E FUNCIONAL. PODE SER FEITO EM MULHERES GRÁVIDAS SEM NENHUM PREJUÍZO AO FETO, E NÃO UTILIZA IRRADIAÇÕES.
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.007-2	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	04.06.02.056-6	RETIRADA DE VEIAS VARICOSAS SUPERFICIAIS DOS MEMBROS INFERIORES, ASSOCIADA OU NÃO A RETIRADA DE VEIA SAFENA.
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	04.06.02.057-4	RETIRADA DE VEIAS VARICOSAS SUPERFICIAIS DE MEMBRO INFERIOR, ASSOCIADA OU NÃO A RETIRADA DE VEIA SAFENA.
TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	04.06.02.059 - 0	RETIRADA DE TROMBOS DO SISTEMA VENOSO POR MEIO DE CATETER DE EMBOLECTOMIA E/OU COMPRESSÃO VENOSA.

Fonte: DATASUS/SIGTAP

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços especializados, objeto deste estudo, com vistas a uma maior oferta de serviços na região, de forma complementar à oferta atual na rede pública e filantrópica, dando maior agilidade ao atendimento das demandas oriundas dos profissionais solicitantes e encaminhadoras no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial.

Com essa contratação espera-se, qualificar o atendimento na Linha de Cuidado em Angiologia/Cirurgia Vascular. Espera-se, também, evitar demandas judiciais, visto que componente foi incorporado ao SUS desde 2017. Sobre as demandas judiciais, vale ressaltar que o Estado do Espírito Santo instituiu por meio da PORTARIA CONJUNTA SESA/PGE Nº 003-R DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, o Programa Estadual para a Desjudicialização do Acesso ao Sistema Único de Saúde, Programa SUS+Justiça, no âmbito do Estado do Espírito Santo, que tem como uma das ações para a consecução dos objetivos do Programa (Art. 3º, item IX) a implantação de serviços de saúde para suprir vazios assistenciais e equalizar a oferta de serviços com as necessidades de saúde da população.

4 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No Sistema Único de Saúde (SUS) estão previstas contratações de serviços de saúde privados (CF Art. 199, § 1º), que atuem de modo complementar, estabelecidas por instrumentos formais com a gestão pública, para suprir a insuficiência dos serviços públicos no atendimento das demandas em saúde, assegurando a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1º da C.F, observadas as exigências gerais aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

Com demandas existentes, crescentes, tornando-as maiores que a oferta e a inexistência de serviços próprios para atendimentos das demandas (Acórdão 1.215/2013 – TCU) por procedimentos em audiologia na região de saúde em questão, torna-se imprescindível a contratação para garantir o atendimento e a continuidade terapêutica da população assistida.

Também, a contratação pretendida encontra amparo no Planejamento Orçamentário de Contratações da Instituição para gestão das Superintendências Regionais de Saúde como unidade administrativa, segundo informação orçamentária classificada no Programa de Trabalho 20.44.901.10.122.0031.2252 e para manutenção dos Núcleos Regionais de Especialidades e das Farmácias Cidadãs Estaduais, segundo informação orçamentária classificada no Programa de Trabalho 20.44.901.10.302.0030.2185. Conforme Plano Orçamentário Institucional, a natureza da despesa está classificada como 3.3.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e as fontes de recursos: 0104, 0135, 0304, 0155 e 0335.

Cabe ressaltar que, a referida contratação coaduna com o Plano de Metas do setor/ instituição, 2023/2024, a saber: "**OBJETIVO/META 3: Instituir monitoramento das demandas e ofertas regionais de modo a orientar as contratualizações e pactuações dos serviços conforme parâmetros de necessidades regionais**" (PLANO METAS DA SESA/SRSSM/NRA).

Outro importante instrumento que respalda a contratação é o Plano Estadual de Saúde (2020-2023), cuja diretriz 4 diz respeito à modernização e qualificação da gestão estadual do SUS, fortalecendo os processos de planejamento, regulação, financiamento e descentralização.

A instituição ainda não possui Planejamento Anual de Compras (PAC) elaborado e homologado.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Previsão para o início da execução dos serviços: imediatamente após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do ES.

5.2. Especificação, requisitos técnicos e legais:

5.2.1. Os procedimentos constantes na tabela 02 deste estudo técnico, compõem o conjunto de procedimentos na especialidade de angiologia/cirurgia vascular, para garantir o cuidado em terapia alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico e devem atender de acordo com as indicações clínicas das solicitações advindas das unidades de saúde solicitantes/encaminhadoras na especialidade, cadastradas no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial.

5.2.2. O limite de faixa etária deve ser respeitado de 12 a 130 anos, conforme preconizado pela tabela DATASUS/SIGTAP. O público alvo da contratação são pessoas atendidas na Rede SUS, de ambos os sexos, da respectiva região de saúde (item 1) do Estado do Espírito Santo, da faixa etária acima, uma vez que, vários fatores implicam na indicação dos referidos procedimentos.

5.2.3. A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos. Sobre isso, independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos contratados deverão ser executados, prioritariamente, em municípios que compõem a região Central- Norte de Saúde (PDR 2022).

5.2.4. Fica permitida, nesta contratação, a execução do serviço em estruturas próprias estaduais e/ou dentro de estabelecimentos físicos vinculados às unidades de referência estabelecidas pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

5.2.5. No início do contrato, o prestador precisará apresentar ao setor competente (de gestão e fiscalização do respectivo contrato), por meio eletrônico, definido pelo mesmo, as agendas e/ou escalas de dias e horários para agendamentos, considerando o quantitativo mensal estimado, segundo a quantidade anual contratada.

5.2.5. É condição imprescindível a utilização dos Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado do Espírito Santo e Recomendações CONITEC de 2017, que embasou a inclusão do procedimento no conjunto de procedimento ofertados pelo SUS.

5.2.7. Os procedimentos deverão ocorrer dentro de horário comercial, de segunda a sexta feira, uma vez que o transporte sanitário municipal é responsável pelo deslocamento do cidadão até o local da prestação do serviço. Ressaltamos que este é o único meio do retorno do cidadão à sua residência, haja vista que a maioria dos municípios que compõem a Superintendência Regional de Saúde de São Mateus não possui transporte urbano e rural dentro do próprio município. Caso haja necessidade, poderão ocorrer, por parte da contratante, solicitações de agendas extraordinárias aos sábados, para suprir necessidades de fila expectante, respeitando saldos contratuais, sendo os dias e horários acordados, previamente, entre o setor responsável, o prestador e os municípios.

5.2.8. Quaisquer mudanças previsíveis de dias e horários das agendas estipuladas previamente para o mês subsequente, deverão ser comunicadas, por meio eletrônico, ao setor NRA/SRSSM, até o quinto dia do mês anterior. O e-mail para tal finalidade é o executantes.norte@saude.es.gov.br.

5.2.9. Quaisquer situações imprevisíveis, sejam de caráter humano ou material, que causem alterações temporárias e imediatas da capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta dos serviços contratados, devem ser comunicadas, imediatamente, ao setor competente, ao usuário e às Centrais de Regulação do município de residência do usuário.

5.2.10. É obrigatoriedade do prestador utilizar o Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente, reavaliando os encaminhamentos aos procedimentos pertencentes ao lote credenciado a partir do acesso à primeira consulta no serviço credenciado. Cumpre informar que o primeiro acesso à consulta de avaliação com o profissional médico angiologista/cirurgião vascular, que irá realizar o procedimento de escleroterapia, deve ser realizado através do Sistema de Regulação vigente, a partir das unidades solicitantes/encaminhadoras cadastradas. O quantitativo previsto de contratação estima a consulta de primeiro acesso, para avaliação clínica de necessidade e construção de plano terapêutico, o exame de doppler venoso de MMII para o suporte às sessões/aplicações ecoguiadas, a consulta para conclusão do plano terapêutico e encaminhamentos necessários; e procedimentos de suporte às intercorrências clínicas e cirúrgicas.

5.2.11. Para segurança do paciente, a empresa necessita garantir a assistência adequada e os encaminhamentos necessários aos possíveis efeitos colaterais e complicações. A recomendação nº 247 do CONITEC descreve que os resultados de estudos abrangentes revelam que a escleroterapia guiada por ultrassom com espuma é um procedimento simples, seguro e eficaz para o tratamento de distúrbios venosos. No entanto podem ocorrer eventos adversos como distúrbios visuais, confusão transitória e outros sintomas sistêmicos que foram relatados em taxas menores que 6% (variação de 0 a 5,9%). A ocorrência de cefaléia variou de 0 a 23,05%. Os eventos adversos locais geralmente mais comuns foram: trombose venosa menor (0 a 17,6%); tromboflebite (0 a 45,8%); pigmentação da pele (0 a 66,7%); dor no local da injeção (0,6 a 41,0%); e lesão neurológica local (0 a 0,7%). Outros eventos adversos nos estudos incluíram hematoma, reação alérgica local e dor lombar (variação de 0 a 11,2%). Eventos adversos graves como necrose cutânea, ulceração, trombose venosa profunda e outros apresentou taxa inferior a 6%.

5.2.11. O prestador credenciado precisará também realizar as atualizações no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial sobre o atendimento do usuário, no procedimento agendado, diariamente, ou ao fim de cada semana. A confirmação no sistema da prestação do serviço somente ocorrerá após a realização efetiva do atendimento, uma vez que podem ocorrer interrupções na realização do procedimento no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do cidadão, bem como preparo inadequado.

5.2.12. Para melhor eficácia do cumprimento da agenda e realização das devidas atualizações no Sistema Estadual de Regulação vigente, deverá ser indicado pelo prestador contratado um profissional que será a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

referência junto ao setor NRA/SRSSM para questões concernentes à abertura de agenda e agendamentos de usuários. Esse profissional, também deverá participar dos possíveis treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para desempenho do serviço. Para tais feitos, este profissional será cadastrado no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial como operador de unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA. A Contratada poderá indicar outro profissional, se necessário, para cadastro de operador de unidade executante no sistema. Esses profissionais serão responsáveis por:

- ✓ Verificar, diariamente, a agenda relacionada ao seu serviço no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial;
- ✓ Atualizar no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial os avisos e preparos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação), pertinentes à realização adequada do procedimento;
- ✓ Atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, mediante senha do comprovante de agendamento apresentado;

5.2.13. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços contratados.

5.2.14. No dia do atendimento agendado com o usuário, o prestador precisa conferir as documentações necessárias para realização do procedimento. Os usuários deverão apresentar no atendimento, os seguintes documentos: a) comprovante de agendamento do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial; b) solicitação médica do procedimento; c) cópia do cartão nacional do SUS; d) cópia da documentação de identidade; e) cópia de comprovante de residência. A não observância pelo prestador contratualizado, da documentação necessária mencionada, poderá implicar em não pagamento da prestação dos serviços realizados.

5.2.15. Caso haja contrarreferência no atendimento, esta deverá ser preenchida devidamente no formulário original (Guia de Referência e Contrarreferência) do SUS e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que o referenciou.

5.2.16. Durante a execução dos serviços, o prestador estará sujeito à supervisão, pela contratante, por meio de equipe composta por profissionais de saúde, sempre que considerar necessário.

5.2.17. O prestador contratado deverá cumprir, imediatamente e sem embargo, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da SESA, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

5.2.18. A contratação deve obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

5.2.19. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, melhor definida no item “Da Garantia de Execução” do respectivo Termo de Referência.

5.2.20. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

5.2.21. Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

5.2.22. O prestador precisará garantir o atendimento de qualidade, atendendo os usuários com dignidade e respeito. E a confidencialidade dos dados, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mantendo sempre atualizado o prontuário dos usuários atendidos, assegurando-o acesso ao mesmo, sempre que solicitado, segundo seu direito.

5.2.23. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador de serviço os profissionais necessários para execução do serviço contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à contratante e/ou Ministério da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

5.2.24. Justificar à contratante ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos nessas especificações técnicas.

5.2.25. O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do setor responsável designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

5.2.26. O prestador deverá estar com o quadro de profissionais atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura. E deverá comprovar os registros dos profissionais executantes do serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM estadual ES e afins).

5.2.27. É de responsabilidade do prestador executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade.

5.2.28. Na execução dos serviços contratados, registrar as ocorrências havidas, dando ciência de todos os fatos, repondendo integralmente por sua omissão.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade registrada nesta contratação por credenciamento considera as condicionantes a seguir:

6.1. Não há série histórica para os procedimentos vinculados nesse credenciamento de serviço de atenção especializada na Linha de Cuidado em angiologia e cirurgia vascular. Esse é o primeiro credenciamento para esse tipo de oferta na região de saúde.

6.2. Avaliou-se os parâmetros estimados de necessidade previstos em Portaria Ministerial de Consolidação nº 01 de Dezembro de 2017, para a Atenção Especializada, na especialidade de angiologia/cirurgia vascular conforme descrito no item 2 deste ETP.

6.3. Considerou-se a Recomendação Nº 247 da Comissão de Incorporação de Tecnologias no Sistema único de Saúde – CONITEC (2017).

6.4. Vislumbrou-se a Portaria Conjunta SESA/PGE nº 003-R de 23 de setembro de 2021, que instituiu o Programa Estadual para a Desjudicialização do Acesso ao Sistema Único de Saúde, Programa SUS+Justiça, no âmbito do Estado do Espírito Santo, que tem como uma das ações para a consecução dos objetivos do Programa (Art. 3º, item IX) a implantação de serviços de saúde para suprir vazios assistenciais e equalizar a oferta de serviços com as necessidades de saúde da população.

Nesse sentido, estimamos os quantitativos abaixo, dos procedimentos deste credenciamento, conforme a tabela abaixo, **por ano (período de 12 meses)**:

SEQ.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. PARA TODO O PERÍODO DO CREDENCIAMENTO
01	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	UNID/PROCED	10.200
02	USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	UNID/PROCED	10.200
03	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	UNID/PROCED	20.400
04	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	UNID/PROCED	1.700
05	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	UNID/PROCED	150
06	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	UNID/PROCED	100
TOTAL ANUAL (12 MESES)			42.750

Fonte: Elaborado pelo autor



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Esta contratação tem proposição de continuidade, visto tratar-se de exames de suporte terapêutico para a atenção a saúde da população regional, como serviço contratado de forma complementar no Sistema Único de Saúde.

7.2. As empresas interessadas podem participar, segundo edital de chamamento público de participação, sendo a contratação efetivada após cumprimento das etapas legais previstas em edital.

7.3. Os procedimentos em questão constituem-se importantes no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde das pessoas usuárias do SUS. Uma tecnologia necessária para o cuidado de vidas, permitindo o acompanhamento segundo a Linha de Cuidado em Angiologia e Cirurgia Vasculare, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico, para os fins terapêuticos aos quais se propõem.

7.4. A partir da incorporação dessa tecnologia em saúde no SUS, em 2017, temos referências nacionais de serviços SUS em funcionamento, segundo publicações a seguir:

a) Hospital Metropolitano de Alagoas

(14/11/2022; <https://alagoas.al.gov.br/noticia/hospital-metropolitano-oferece-servico-inovador-e-pioneiro-com-escleroterapia-de-varizes>)

"O Governo de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (Sesau), está oferecendo serviço inovador e pioneiro no mundo, com a aplicação da Escleroterapia Ecoguiada de Varizes em usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A unidade hospitalar é a primeira da rede pública alagoana a realizar esta modalidade de procedimento, que é feito com o auxílio de um aparelho de ultrassonografia e contempla pacientes com problemas não estéticos."

b) Hospital Santa Casa de Porto Alegre

(12/07/2019; <https://www.santacasa.org.br/noticias/2019/7/12/conheca-o-nucleo-de-varizes-da-santa-casa>)

"O Núcleo de Varizes é um serviço totalmente voltado ao tratamento das varizes e suas consequências, oferecendo as mais modernas técnicas disponíveis. A equipe do Centro de Varizes da Santa Casa é constituída por uma equipe de especialistas altamente especializados no atendimento às doenças venosas. No Núcleo de Varizes da Santa Casa os pacientes são devidamente avaliados e recebem a indicação mais adequada ao seu caso. A maior parte dos tratamentos é realizada de maneira simples, com rápida recuperação, normalmente sem internação hospitalar nem interrupção de suas atividades. Entre os métodos oferecidos, destaca-se a cirurgia de varizes, a escleroterapia líquida para as pequenas varizes ou telangiectasias, conhecidas como as pequenas e deformantes aranhas vasculares e, mais recentemente, a escleroterapia com espuma densa ecoguiada por ultrassom. A escleroterapia líquida é um método tradicional, amplamente conhecido, ainda sem substituição a altura, e destina-se ao tratamento das varizes de menor tamanho, sendo também conhecida como 'injeções para secar varizes.'"

c) Hospital Santa Casa de Resende Rio de Janeiro

(03/09/2019; <https://resende.rj.gov.br/noticias/tratamento-de-varizes-por-espuma-e-oferecido-pelo-sus-na-nova-santa-casa-de-resende>)

"Tratamento de varizes por espuma é oferecido pelo sus na nova Santa Casa de Resende; procedimento, disponível desde julho, é realizado pela primeira vez na rede pública de saúde do município. A Nova Santa Casa de Resende passou a disponibilizar o tratamento de varizes por espuma ecoguiada nos membros inferiores para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O procedimento, que vem sendo realizado desde o dia 5 de julho deste ano, é pioneiro na rede pública de saúde do município, e acontece às sextas-feiras, na Santa Casa, localizada no bairro Lavapés. O principal objetivo é reduzir a fila de espera para a cirurgia de varizes por pacientes do SUS, que foram diagnosticados com esclerose não estética"



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

d) Hospital São Rafael em Salvador/BA

(13/02/2017; <https://www.anahp.com.br/noticias/tratamento-inovador-de-varizes-realizado-no-hospital-sao-rafael-entra-no-rol-nacional-de-procedimentos-do-sus/>)

"Tratamento inovador de varizes, realizado no Hospital São Rafael, entra no rol nacional de procedimentos do SUS. Após mais de três mil baianos, portadores de varizes crônicas, terem recebido tratamento de Escleroterapia Ecoguiada com Espuma, por meio de parceria firmada entre o Hospital São Rafael (HSR) e a Prefeitura de Salvador, o Ministério da Saúde incorporou o procedimento ao rol de cobertura do SUS, o que deverá garantir ampliação do acesso ao serviço, para a população de todo o país."

8. ESTIMATIVAS DE VALOR

8.1. O método para estimativa de preços seguido neste ETP refere-se à utilização da tabela SUS e SUS CAPIXABA, atendendo ao disposto na Lei Estadual 9090, artigo 1º, inciso III, sendo este o valor de referência deste credenciamento.

8.2. A Contratante pagará à Contratada pelos procedimentos elencados na tabela 2 deste ETP, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses / Próteses e Materiais do SUS e Tabela SUS Capixaba.

8.3. Os preços estipulados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS e Secretaria Estadual de Saúde – SUS, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim.

9. ANÁLISE DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES

9.1. Após análises, no que tange às soluções para disponibilização de serviço para tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores, no âmbito da Administração Pública em Saúde, tendo em vista as indicações clínicas às quais o referido procedimento pretende atender, apresentamos as considerações abaixo:

SOLUÇÃO: contratação de empresa na prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia e Cirurgia Vasculár: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, na caracterização de credenciamento.	
Atendimento aos Requisitos:	Sim, pois os requisitos integram às especificações dos itens, bem como os encargos, atribuições e responsabilidades dos eventuais fornecedores
Vantagens e Desvantagens da solução:	Vantagens: <ul style="list-style-type: none">- Provê o atendimento às demandas dos usuários do SUS, conforme situação clínica na especialidade para o respectivo tratamento;- Promove a organização do processo regulatório com a oferta de serviço qualificado para atenção às solicitações realizadas pelos profissionais de saúde das unidades solicitantes/encaminhadoras, dando-lhes apoio terapêutico para o cuidado em saúde de qualidade;- Racionaliza o fornecimento de produto não estocável, conforme demanda e necessidade de saúde em fila expectante;- Evita o grande número de dispensas de licitação resultantes da contratação de um mesmo objeto, para atender necessidade individual de cada unidade administrativa desta Regional, podendo ser configurado como fracionamento de despesa;- Otimiza a gestão de contratos, pois o grande número de contratos com o mesmo objeto impõe dificuldade aos fiscais e gestores para acompanhar a execução orçamentária e financeira;- Promove a aplicação de recursos com economicidade de modo a obter o melhor resultado com o menor dispêndio orçamentário e financeiro;- Proporciona transparência de aplicação de recursos públicos da saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE	
	- Garante ampla participação no processo de credenciamento; Desvantagens: - Necessidade do controle preciso das escalas/agendas do prestador para organização dos agendamentos conforme demanda; - Necessidade de atenção na organização dos fluxos de acesso e fluxos internos de encaminhamentos para os procedimentos credenciados conforme edital correspondente; - Necessidade de monitoramento adequado de saldos contratuais e programações para a não interrupções do fornecimento do objeto contratual; - Necessidade de apoio preciso do fiscal de contrato referente ao cumprimento de todas as cláusulas e devidas notificações concernentes aos problemas na execução contratual. - Necessidade de eventuais auditorias clínicas, quando demandadas, vez que o objeto contratual refere-se à procedimento de terapia.
Valor estimado:	R\$ 6.116.497,00 (seis milhões, cento e dezesseis mil e quatrocentos e noventa e sete reais) anual
Definição:	Solução que atende a necessidade em saúde no momento, pela disponibilidade do objeto contratual a ser ofertado pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES aos cidadãos dos municípios integrantes.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A solução encaminhada é o **credenciamento**, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79, de serviço contínuo, com entrega periódica, dos procedimentos de finalidade terapêutica, em nível ambulatorial e cirúrgica, que visam atender os encaminhamentos da Rede SUS, no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, dessa respectiva região de saúde, conforme Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado do Espírito Santo, Recomendações CONITEC e os respectivos diagnósticos.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Para fins de credenciamento desse serviço, considerando o pioneirismo na região de saúde, optou-se por lote único, composto de itens agregados, para dar maior eficiência à contratação pretendida. A contratação de uma solução unificada, em grupo único, funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e do controle, conforme Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

Portanto, o lote é único, vez que são intedependentes na prestação do serviço. A partir do primeiro acesso à consulta com médico especialista angiologista/cirurgião vascular, ofertado pelo serviço, se seguem os encaminhamentos no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente, aos demais itens do lote conforme necessidade clínica indentificada a partir desse atendimento.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução descrita neste estudo visa produzir os seguintes resultados efetivos:

TIPO	DETALHAMENTO
() Ganho de Produtividade	
() Redução de esforço	
(x) Redução de custo	Custos de manutenção de aparelhos e demais despesas de custeio de manutenção do serviço de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE**

NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE	
	responsabilidade da contratada;
<input checked="" type="checkbox"/> Redução de uso de recursos	Possibilidade de contratação de serviços mais próximos do território de vida dos cidadãos evitando custos mais elevados em saúde com transporte e outros insumos necessários para realização dos procedimentos em outra região, longe do território de vida do cidadão em sua necessidade de saúde;
<input type="checkbox"/> Melhoria de controle	
<input checked="" type="checkbox"/> Redução de Riscos	Redução dos riscos à saúde da população tendo em vista a possibilidade de oferta de serviços de qualidade oportunos e conforme necessidade de saúde da população; Redução de riscos inerentes à realização de procedimentos cirúrgicos em cirurgia vascular, tendo em vista que tais procedimentos configuram-se como possibilidade terapêutica à cirurgia.
<input checked="" type="checkbox"/> Cumprimento de organização administrativa	Atendendo as premissas da atenção à saúde no SUS e da Política Nacional de Regulação no SUS
<input type="checkbox"/> Melhoria/adequação nas instalações físicas	

12.2. Com essa contratação espera-se, portanto, alcançar os objetivos finalísticos apontados no item 2 deste ETP.

13. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

13.1. O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço e haja continuidade no atendimento às demandas para os procedimentos terapêuticos elencados neste ETP a serem ofertados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

TIPO	DETALHAMENTO
<input type="checkbox"/> Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	
<input type="checkbox"/> Instalação elétrica	
<input type="checkbox"/> Instalação lógica	
<input type="checkbox"/> Adaptação do ambiente	
<input type="checkbox"/> Obtenção de licença	
<input type="checkbox"/> Outro	
<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Já há servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato e serviços contratados serão executados no estabelecimento da contratada de modo complementar à rede SUS.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

15.1. Não há correlação direta do objeto a ser credenciado com outro contrato de credenciamento em execução que configure uma relação de interdependência entre itens.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

16.1. A aquisição e distribuição do produto objeto desta contratação pode gerar os seguintes impactos:

16.1.1. Custos Operacionais relacionados à regulação e agendamento das demandas no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial;

16.1.1.2. Medida mitigadora: melhor organização junto ao prestador de serviço para evitar demandas urgentes de agendamentos, mantendo cronogramas e programações prévias mensais, racionalizando recursos humanos.

16.1.2. Custo logístico com dispensação de transporte sanitário pelos municípios para deslocamento de cidadãos até o local de atendimento da agenda pelo prestador;

16.1.2.1. Medida mitigadora: O Núcleo de Regulação do Acesso necessita garantir junto aos municípios demandadores a programação de agendamentos que coadune com a oferta de transporte sanitário, em melhores dias e horários para disponibilização dos mesmos, racionalizando custos de recursos humanos e combustível.

16.1.3. A falta de exigência de certificações, padronizações técnicas e qualificação dos profissionais executantes do eventual objeto contratual, pode gerar impactos negativos na saúde dos usuários, por se tratar de serviço de saúde com uso de sedações e manuseio de materiais perfuro cortantes e biológicos utilizados. Nesse sentido, a contratação precisa estar alinhada a um Plano de Logística Sustentável.

16.1.3.1. Medidas mitigadoras:

Garantir a realização adequada de todas as etapas de habilitação das empresas candidatas, conforme edital de credenciamento correspondente.

16.1.3.2. Exigir da contratada o cumprimento das suas obrigações contratuais, principalmente no que tange à Capacidade Técnica Profissional e Operacional, conforme definições em Termo de Referência correspondente.

17. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de Planejamento desta Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável a contratação por credenciamento, para eventual aquisição, com entrega prevista e planejada, conforme demanda de encaminhamentos da Rede SUS, no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, para a respectiva região de saúde, conforme Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado do Espírito Santo, Recomendações CONITEC e os respectivos diagnósticos, de procedimentos de finalidade terapêutica, em nível ambulatorial e cirúrgica de TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, em lote único, composto pelos seguintes itens:

TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)
USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR
TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)

São Mateus/ES, 10 de Abril de 2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GERUZA DOS SANTOS CALISTO

CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-SM - SESA - GOVES
assinado em 06/05/2024 14:39:13 -03:00

EDILSON MORAIS MONTEIRO

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSSM - SESA - GOVES
assinado em 06/05/2024 15:23:31 -03:00

MARINETTE FERNANDES CETTO

ENFERMEIRO - DT
NRA-SM - SESA - GOVES
assinado em 06/05/2024 15:19:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/05/2024 15:23:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GERUZA DOS SANTOS CALISTO (CHEFE NUCLEO QCE-05 - NRA-SM - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5MPCDX>